Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 729 DE 23 DE MARÇO DE 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedido aos funcionários efetivos um aumento nos seus vencimentos de 30% (trinta por cento).

Art. 2º) - O benefício de que trata o art. 1º, fica extensivo / ao professorado efetivo, contratados e paraniedicos.

Art. 3º) - Fica concedido aos servidores contratados (C.L.T.), um abôno provisório de 20% (Vinte por cento), nos seus salários.

Art. 4º) - O benefício de que trata o art. 3º da presente Lei, perderá sua vigência tão lógo seja fixado o novo salário-mínimo, não sendo incorporado para nenhum efeito aos novos índices fixados.

Art. 5º) - As despesas decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º, da presente Lei, ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias:... 3.1.1.1. - Gabinete do Prefeito; 3.1.1.1.-Secretaria da Prefeitura; .... 3.1.1.1.-3.2.3.1 e 3.2.3.2-Divisão de Fazenda; 3.1.1.1.-Educação e Cultura; 3.1.1.1.-Saúde e Saneamento; 3.1.1.1.-Viação,Transportes e Comunicações; 3.1.1.1.-Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os benefícios de que tratam os artigos1º, 2º e 3º desta / Lei, terão a sua vigência a partir de 1º (primeiro) de março de 1977.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 26 de março de 1977.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -